



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.584.961/0001-56  
Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá – MG  
Telefone (34)3631-3776 – Telefax (34) 3631-3779

## LEI MUNICIPAL N.º 1.850 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

"Autoriza a permuta de imóvel e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, com a Graça de Deus, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ibiá autorizado a permutar imóvel urbano de sua propriedade com Anselmo Carlos Romualdo, brasileiro, casado, empresário, sem pagamento de indenização em espécie.

Art. 2º - O Município dá em permuta parte do imóvel urbano, constituído de um terreno com área 90,68 m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com Rua 97 numa extensão de 22,33m, pelos fundos com Ancelmo Carlos Romualdo numa extensão de 20,40m e pela esquerda com Município de Ibiá numa extensão de 9,00m, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Ancelmo Carlos Romualdo dá em permuta parte do imóvel urbano, constituído de um terreno com área de 48,00 m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com Município de Ibiá numa extensão de 4,00m, pela direita com Ancelmo Carlos Romualdo numa extensão de 12,00m, pelos fundos com Lote 11 – quadra 04 numa extensão de 4,00m e pela esquerda com Amador Ribeiro de Andrade numa extensão de 12,00m, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º - A finalidade da permuta é manter um poço artesiano perfurado no local pela Prefeitura Municipal sobre a propriedade do Município de Ibiá, a fim de eventual necessidade de fomentar e ampliar o abastecimento de água naquela região da cidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiá/MG, 13 de novembro de 2008.

PAULO JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal